

J  
B

ANEXO VII

<b>RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES</b>
--

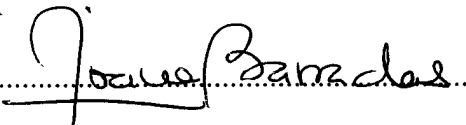
<b>Designação da entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS
-------------------------------	-----------------------------------

<b>Gerência</b>	2006
-----------------	------

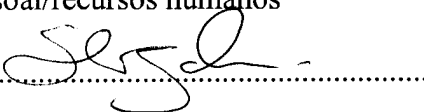
Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
João Carlos Miranda Santos	Cantoneiro de Limpeza	12-10-1995	Nomeação provisória	Limpeza de vidros	Profissão Liberal	3-10-2006
Bárbara Cristiana Jacinto Rodrigues Dias	Arquitecta	01-04-1996	Contrato Administrativo de provimento	Arquitectura e urbanismo	Profissão Liberal	07-06-2006
Bruno José Teodoro Peixoto	Engenheiro Civil	02-01-2001	Contrato Administrativo de provimento	Arquitectura e urbanismo	Profissão Liberal	07-06-2006
Elísio Simões Monteiro	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	02-11-2005	Contratado a termo resolutivo certo	Técnico responsável do alvará de empresa privada	Profissão Liberal	19-01-2006
César Agostinho Ribeiro de Deus	Arquitecto	18-05-1998	Contrato Administrativo de provimento	Arquitectura e urbanismo	Profissão Liberal	10-03-2005
Oswaldo Monteiro Carvalho de Abreu	Engenheiro Civil	04-12-1992	Contrato Administrativo de provimento	Engenharia Civil	Profissão Liberal	01-04-2005
Filipa Tavares Batista	Técnico Superior (Design)	04-08-2006	Contrato Administrativo de provimento	Design de Comunicação	Profissão Liberal	30-11-2006

--	--	--	--	--	--	--

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Pessoal

Assinatura.....

O Membro do executivo responsável pela área/ pelouro de pessoal/recursos humanos

Assinatura.....

Notas: Todos os contratos administrativos de provimento originaram uma situação de nomeação definitiva.

Não estando  
incompatibilidade de  
horários, sugere-se s.



R.

obrigado

12/09/2006

O deferimento do pedido

Jáudia Pedro **MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**

060926

**CÂMARA MUNICIPAL**

1) À ty: Sr. Pedro  
p/a de de e fub

Concedo, ao Sr. Presidente p/  
o de de e fub.

**INFORMAÇÃO**

5) Solicita o pedido, sem prejuizo  
do trabalho nem do horário 060921  
juntamente com a fub

**De: Inês Lopes / Gabinete Jurídico**  
**Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal**  
**Assunto: Proc. 312/06/CJ5. Requerimento de acumulação de funções**  
**apresentado por João Carlos Miranda Santos**  
**Data: 18.09.2006**

6) Ao Dr. SÉRGIO GALVÃO, DADO  
QUE O PROCESSO INICIOU  
COM O SEU PEDIDO DE PARECER.

Sobre o pedido mencionado em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

7) de pto o pedido nos  
condições do parecer técnico  
30/06/06

A actividade administrativa, pela especial relevância de que se reveste, está rodeada de diversas cautelas que visam garantir uma actuação isenta dos órgãos e agentes administrativos.

Consequentemente, o nosso sistema jurídico-administrativo consagra o princípio da exclusividade do exercício de funções públicas.

Este princípio geral comporta excepções desde que se verifiquem determinados pressupostos, permitindo a lei que um funcionário ou agente, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, exerça uma actividade privada.

Assim, os pressupostos legais de que depende a autorização para o exercício de funções privadas são os seguintes:

- i) Obrigatoriedade da actividade a acumular não ser legalmente declarada incompatível;
- ii) Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- iii) Não forem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário ou agente no desempenho de funções;
- iv) Inexistência de prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos que com a administração se relacionam;

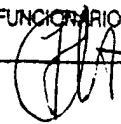
COMUNICAR  
AC EXCLUSIVIDADE E  
ACUMULAR  
2006-10-4

CÂMARA MUNICIPAL TORRES VEDRAS

Entrada n.º 20373 L.º N.º QA-3-1

Em 07-09-06

O FUNCIONÁRIO.



Exa.

ordar, será de remeter a

ORA p/ informar

07/09/2006 H

lo.

Presidência da Câmara.

Ex. mo Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Torres Vedras

É com enorme prazer que lhe escrevo esta carta, chamo-me João Carlos Miranda Santos, sou cantoneiro de limpeza e tenho o número 653, trabalho no sector da recolha do lixo de noite na volta da cidade.

Venho por este meio pedir, a V. EX. Uma autorização para acumulação de funções, nos termos do D.L.N. 413/93 de 23 de Dezembro, para poder fazer umas horas na antiga papelaco, limpando os vidros, mas para isso temos que ter seguro e caixa, (descontos), com a minha esposa desempregada temos que aproveitar o que aparece, por este motivo lhe escrevo a pedir um deferimento.

Atenciosamente

Torres Vedras, 6 De Setembro de 2006

João Carlos Miranda Santos

*[Handwritten signature]*

À consideração  
de V. Ex.ª

24.11.06

*[Handwritten mark]*

delecação

27/11/06

Exmo. Senhor:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel  
Presidente da Câmara Municipal  
de Torres Vedras

Filipa Tavares Baptista, Técnica Superior de 2ª classe a exercer funções no Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos do DL 413/93, de 23 de Dezembro, vem requerer a V. Ex.ª autorização para acumulação de actividade privada na área do Design de Comunicação, sob a forma de profissional liberal, em horário não especificado, estando condicionada à articulação com o horário de trabalho na Câmara Municipal.

A área de trabalho será, todo o território onde esteja legalmente habilitada a exercer a função de designer, incluindo o município de Torres Vedras, e com o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

Torres Vedras, 24 de Novembro de 2006

Sr. PRESIDENTE:

QUANTO INFORMAR QUE ATÉ AO MOMENTO ESTE TIPO DE PEDIDO TEM SIDO OBJECTO DE PARECER JURÍDICO NO QUAL É ANALISADO CADA CASO CONCRETO.

*[Handwritten signature]*

Filipa Tavares Baptista  
designer

*[Handwritten signature]*

Tendo por base as pareceres anteriores e por este se decidiu

27/11/06

A SABER A COMUNICAR A REQUERENTE A DECISÃO DO SR. PRESIDENTE.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS  
Entrada: 10969  
09.05.2006  
D.A.V.2  
JP

V. Exa.  
Ordinar, será de remeter a  
DRH  
10.05.06  
Ordido.  
Presidente da Câmara,  
Torres Vedras

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Torres Vedras

Bruno José Teodoro Peixoto, Técnico Superior de 1ª classe a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística vem, nos termos do DL 413/93, de 23 de Dezembro, requerer a V. Exª autorização para acumulação de actividade privada na área da arquitectura, engenharia e urbanismo, sob a forma de profissional liberal, em horário não especificado, estando condicionado à articulação entre o horário de trabalho na Câmara Municipal e ao apoio familiar, sendo que a área de trabalho será todo o território onde esteja legalmente habilitado para exercer a função de engenheiro, com excepção do município de Torres Vedras, e com o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

FARE OS PARECERES  
ENQUANTO SE CITA-SE  
AO SR. PRESIDENTE A  
DECISÃO FINAL, DADO  
QUE TAL COMPETÊNCIA NÃO É  
DELEGADA NOS VEREADORES.

Pede deferimento,

Torres Vedras, 4 de Maio de 2006  
2006-6-7

*Bruno José Teodoro Peixoto*  
Bruno José Teodoro Peixoto

Carvalho P. P. P.  
em conformidade  
*CPM*  
2.06.06

SR. PRESIDENTE:

DADO QUE OS PEDIDOS DE ACUMULAÇÃO DE  
FUNÇÕES APRESENTADOS ATÉ À DATA TÊM  
SIDO OBJECTO DE ANÁLISE JURÍDICA,  
SUGERE-SE IDÉNTICO ENCAMINHAMENTO  
AO PRESENTE PEDIDO.

A CHEFE  
2011  
*Ji*

*Alves*  
17/06/06  
no Gabinete jurídico  
18/06/06

10771  
09.05.06  
D.A.U.2  
JP

Sr. Exa.  
Concordar, será de remeter a  
DRH

10.05.06

Exmo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de  
Torres Vedras

Concordo.  
O Presidente da Câmara,  
2006  
*[Signature]*

Bárbara Cristiana Jacinto Rodrigues Dias, Arquitecta Principal a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística vem, nos termos do DL 413/93, de 23 de Dezembro, requerer a V. Exa autorização para acumulação de actividade privada na área da arquitectura e urbanismo, sob a forma de profissional liberal, em horário não especificado, estando condicionado à articulação entre o horário de trabalho na Câmara Municipal e ao apoio familiar, sendo que a área de trabalho será todo o território onde esteja legalmente habilitado para exercer a função de arquitecto, com excepção do município de Torres Vedras, e com o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

FACE AOS PARECERES EMITIDOS,  
SOLICITA-SE AO SR PRESIDENTE  
A DECISÃO FINAL, DADO QUE  
DA COMPETÊNCIA NÃO FUI  
DELEGADA NOS VEREADORES.

Pede deferimento,

*[Signature]*

2006-6-7

Torres Vedras, 4 de Março de 2006

*[Signature]*  
Bárbara Rodrigues Dias

Sr. PRESIDENTE :

DADO QUE OS PEDIDOS DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES APRESENTADOS ATÉ À DATA TÊM SIDO OBJECTO DE ANÁLISE JURÍDICA, SUGERE-SE IDÊNTICO ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE PEDIDO.

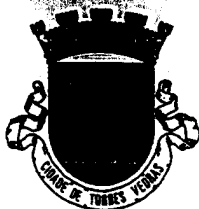
A CHEFE  
DRH  
*[Signature]*

Concordo. Proceder  
em conformidade.  
*[Signature]*  
2.06.06

Deferir  
07/06/06  
em Câmara reunida  
*[Signature]*

em anexo informações de  
*[Signature]*

S.



R.

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS  
CÂMARA MUNICIPAL

*o Va. Cel. Bernardino*  
*14/01/06*

*Dr. Almeida*  
*usado a op.*  
*[Signature]*  
*060113*

**INFORMAÇÃO**

*14/01/06*

**De:** Maria João Correia/Gabinete Jurídico  
**Para:** Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras  
**Assunto:** Autorização para acumulações de funções requerida pelo trabalhador Elísio Simões Monteiro  
**Proc.:** 10/06/CJ7  
**Data:** 10 de Janeiro de 2006

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre dizer:

**I - Factos**

1. Vem o trabalhador Elísio Simões Monteiro, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais nesta Câmara Municipal, requerer a autorização para acumulação de funções como técnico responsável do Alvará da empresa Construções Patameirense - Construção de Imóveis, Lda., em horário pós-laboral de 2.30 horas diárias.
2. Foi prestada informação verbal pelo trabalhador que esta empresa tem a sua sede e labora no concelho de Sobral de Monte Agraço.

**II - Direito**

3. A actividade administrativa, pela especial relevância de que se reveste, está rodeada de diversas cautelas que visam garantir uma actuação isenta dos órgãos e agentes administrativos. Consequentemente, o nosso sistema jurídico-administrativo consagra o princípio da exclusividade do exercício de funções públicas; contudo este princípio geral admite - se se verificarem determinados pressupostos - excepções, permitindo a lei que um funcionário ou agente, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, exerça uma actividade privada.



Torres Vedras



INFORMAÇÃO / PAR

<b>Despacho:</b> <i>Deferir, nos termos fixados /</i>	<i>ARQUIVAR NO P.I. DO FUNCIONÁRIO e/ou COPIA P/ PASTA.</i>
<b>Proveniência:</b> Divisão de Gestão Urbanística	<i>OS-4-11</i>
<b>Destinatário:</b> Sr. Presidente, Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.	
<b>Assunto:</b> Autorização para acumulação de funções públicas e privadas. Requerimento de Osvaldo Monteiro Carvalho de Abreu.	

Considerando que o pedido do Eng.º Osvaldo Abreu é referente à acumulação de actividade privada na área de Engenharia Civil, sob a forma de:

- Profissional liberal;
- Em horário não especificado;
- Sempre em articulação com o horário de trabalho na Câmara Municipal;
- Sendo o mesmo desenvolvido em todo o território onde esteja legalmente habilitado, para exercer a função de Engenheiro, com **excepção do Município de Torres Vedras,**

Considero não vir a existir qualquer prejuízo, para o normal funcionamento dos serviços ou potencial dano para o interesse público em consequência da acumulação de funções.

Sobre o assunto é o que nos cabe informar.

À consideração superior,

Ana Gestal, Arq.ta  
Chefe de Divisão

01 / Abril / 2005

Se V. Exa.  
concordar, será de remeter a  
Gz. J. Guedes  
16.03.05

Arromel

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Torres Vedras

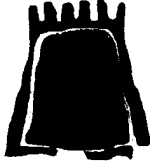
Oswaldo Monteiro Carvalho de Abreu, Técnico Superior Assessor a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística vem, nos termos do DL 413/93, de 23 de Dezembro, requerer a V. Exª autorização para acumulação de actividade privada na área de Engenharia Civil, sob a forma de profissional liberal, em horário não especificado, estando condicionado à articulação entre o horário de trabalho na Câmara Municipal e ao apoio familiar, sendo que a área de trabalho será todo o território onde esteja legalmente habilitado para exercer a função de Engenheiro, com excepção do município de Torres Vedras, e com o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento.

Torres Vedras, 15 de Março de 2005

Oswaldo Monteiro Carvalho de Abreu

Oswaldo Monteiro Carvalho de Abreu



Município de Torres Vedras —  
Câmara Municipal

Gabinete Jurídico

A S.A.R.H.

ARQUIVAR OS ORIGINAIS NO  
P.I. DO FUNCIONÁRIO E CÓPIA  
EM PASTA PRÓPRIA P/ ESTAS  
SINACÇÕES.

*FJ*

05-4-8

**INFORMAÇÃO/PARECER**

Processo n.º 45/05/CJ6

Requerimento do Sr. Humal, do Município de Torres Vedras, que solicita a autorização para exercer a função de 1ª Classe César de Deus, que atualmente exerce no Município de Torres Vedras.

*FJ* 05/03/11

**Despacho:**

Fica em deferimento a solicitação feita pelo Sr. Humal de exercer a função de 1ª Classe César de Deus, desde que não haja incompatibilidade com as funções que atualmente exerce no Município de Torres Vedras.

At: O. Humal

*M. J. J.*

**Assunto: Autorização para acumulação de funções públicas e privadas. Requerimento do Arquitecto de 1ª Classe César de Deus.**

**Data: 2005.03.04**

**De: Gabinete Jurídico**

**Para: Senhor Presidente**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe cumpre dizer:

A actividade administrativa, pela especial relevância de que se reveste, deve estar rodeada de diversas cautelas de forma a garantir uma actuação isenta dos órgãos e agentes administrativos. Por isso o nosso sistema jurídico-administrativo consagra o princípio da exclusividade do exercício de funções públicas. Contudo este princípio geral admite – se se verificarem determinados pressupostos – excepções, tornando-se possível que um funcionario ou agente ou contratado em regime de contrato individual de trabalho, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, exerça uma actividade privada.

Os pressupostos legais de que depende a autorização para o exercício de funções privadas são:

- Obrigatoriedade da actividade a acumular não ser legalmente declarada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não forem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionario ou agente no desempenho de funções;
- Inexistência de prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos que com a administração se relacionam;

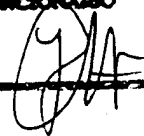
Nesta conformidade, a concessão da imprescindível autorização está dependente da verificação dos pressupostos – já enunciados – exigidos pelo nº 3, do artigo 32º, do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

*FJ*

*à Im. Filipe Azevedo*

*2631/05*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS  
ENTRADA Nº 4852 Lº Nº 813.1  
Em 01-03-05  
E. FUNCIONÁRIO



*A consideração de  
V. Exª*

Exmo Senhor

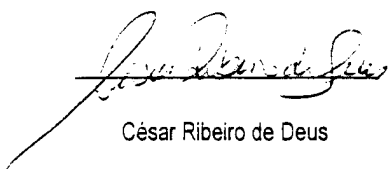
Presidente da Câmara Municipal de  
Torres Vedras

*2.03.05*

César Fernando Agostinho Ribeiro de Deus, Técnico Superior de 1ª classe a exercer funções na Divisão de Gestão Urbanística vem, nos termos do DL 413/93, de 23 de Dezembro, requerer a V. Exª autorização para acumulação de actividade privada na área da arquitectura e urbanismo, sob a forma de profissional liberal, em horário não especificado, estando condicionado à articulação entre o horário de trabalho na Câmara Municipal e ao apoio familiar, sendo que a área de trabalho será todo o território onde esteja legalmente habilitado para exercer a função de arquitecto, com excepção do município de Torres Vedras, e com o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento.

Torres Vedras. 1 de Março de 2005

  
César Ribeiro de Deus